

## Secretaria de Estado de Defesa Civil

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

#### ATOS DO SECRETÁRIO DE 09.01.2025

**EXONERA**, com validade a contar de 07 de janeiro de 2025, **CRISTIANO PINTO DOS SANTOS**, Coronel BM, ID Funcional 613356-8, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/000078/2025.

**EXONERA**, com validade a contar de 07 de janeiro de 2025, **ARMANDO GOUVEA JUNIOR**, Coronel BM, ID Funcional 610869-5, do cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado de Defesa Civil. Processo nº SEI-270001/000078/2025.

Id: 2619693

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 08.01.2025

**PROCESSO Nº SEI-270006/010626/2024 - AUTORIZO** a despesa por Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa IGUÁ RIO DE JANEIRO S.A. (CNPJ: 42.353.180/0001-35), no valor de R\$ 800.836,32 (oitocentos mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos), visando a Contratação Direta do Serviço de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário através da Rede Pública de Distribuição e Coleta, a fim de Atender às necessidades das Unidades do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme relatório 85122916 e com fulcro no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Id: 2619620

### SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL

#### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 19.12.2024

**PROCESSOS NºS SEI-270057/000581/2022 e SEI-270003/003497/2024 - AUTORIZAR** a prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a empresa ILA-GOS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ: 07.291.841/0001-44, no valor de R\$ 224.483,01 (duzentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais e um centavo), que tem por objeto o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) para prestação continuada de serviços de APOIO DIAGNÓSTICO aos beneficiários do sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro atendidos no interior do Estado do Rio de Janeiro, com fundamentação legal art. 64, da Lei Federal 4.320/64, e no Decreto Estadual nº 44.857/2014.

DE 27.12.2024

**PROCESSOS NºS SEI-270057/001137/2021 e SEI-270003/003168/2024 - AUTORIZAR** a prorrogação da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, a ser celebrada com a NOVACLIN CLÍNICA GERAL LTDA, no valor de R\$ 87.783,27 (oitenta e sete mil setecentos e oitenta e três reais e sete centavos), que tem por objeto a prestação continuada de serviços de CONSULTAS AMBULATORIAIS aos beneficiários encaminhados pelo sistema de saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) no interior do Estado do RJ, com fundamentação legal no art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

Id: 2619853

## Secretaria de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

#### ATO DO PRESIDENTE

#### DELIBERAÇÃO CES Nº 298 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

#### AVALIA RELATÓRIO ANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANO 2023 DA SES-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, criado na forma do Artigo 289, inciso IV da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual Nº 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, em observância às Leis Federais Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, conforme homologação *ad referendum* pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2023, de acordo com o constante do Processo Nº SEI-080002/002846/2023, e

#### CONSIDERANDO:

- o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em seu Artigo 77, §3º, e da Lei Complementar Nº 141/2012, em seu Artigo 36 que cabe a este Conselho emitir parecer quanto à fiscalização da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, abrangendo todo o exercício; (igual ao anterior, apenas foi invertida a frase);

- o Acórdão citado no Processo TCE-RJ Nº 10307- 4/2024, cujo voto do Relator Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco foi favorável à aprovação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro quanto ao exercício de 2023, mas com ressalvas que originaram as consequentes determinações, recomendações e comunicações;

- o Acórdão descrito no Processo TCE-RJ Nº 10307- 4/2024 - em "2.7 - Saúde", segundo o qual estabelece a "aplicação de recursos mínimos em Ações e serviços públicos de Saúde (ASPS), definidos na Lei Complementar nº 141/12, a qual regulamentou o Art. 198, §3º, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de forma que o Art. 6º da referida LC estabelece que os Estados e o DF apliquem, no mínimo, 12% da arrecadação de impostos e transferências em ASPS";

- o Acórdão mencionado no Processo TCE-RJ Nº 10307- 4/2024 - "2.7.2.3 - APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO", segundo o qual: "(...) verifica-se que o Estado aplicou 12,19% das receitas de impostos e transferências de impostos em ações e serviços públicos de saúde, cumprindo o estabelecido no Artigo 6º da Lei Complementar nº 141/12 (aplicação mínima de 12%), no exercício de 2023;

- o Acórdão verificado no Processo TCE-RJ Nº 10307- 4/2024, em "1.3 - DA TRAMITAÇÃO DO FEITO", no qual destaca a IRREGULARIDADE nº 2 (Tópico 11.6.5) "Descumprimento reiterado do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação e aplicação de recursos às áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no art. 214, inciso VI, e do previsto no art. 196, ambos da Constituição Federal, deixando de destinar às referidas áreas recursos vinculados por lei, bem como descumprimento das normas de vincu-

lação de recursos previstas no art. 8º, parágrafo único, art. 50, inc. I e art. 65, § 1º, inc. II, todos da LRF, configurando desvio de finalidade na aplicação de recursos legalmente vinculados.", referentes ao exercício de 2023;

- o Processo TCERJ Nº 104.095-8/23, em "DETERMINAÇÃO N.º 11 - À Secretaria de Estado de Saúde", cujo conteúdo é "(...)encaminhar nos documentos que devem compor as Contas de Governo Estadual o parecer do Conselho Estadual de Saúde previsto no art. 33 da Lei nº 8.080/90, bem como da remessa dos Relatórios Anuais de Gestão - RAG, tempestivamente, ao Ministério da Saúde, conforme §1º, art. 36 da LC nº 141/12", diante da RESSALVA N.º 30 "Ausência de encaminhamento do parecer do Conselho Estadual de Saúde, previsto no art. 33 da Lei nº 8.080/90, bem como da remessa dos Relatórios Anuais de Gestão - RAG, tempestivamente, ao Ministério da Saúde, conforme §1º, art. 36 da LC nº 141/12";

- o Processo TCERJ Nº 104.095-8/23, quanto ao FATO N.º 3, em que "no exercício de 2023 foram cancelados R\$ 72.071.406, referentes aos restos a pagar processados de exercícios anteriores, dos quais o montante de R\$ 68.981.682 refere-se a despesas que impactaram a apuração do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde nos respectivos exercícios de sua inscrição, gerando a "DETERMINAÇÃO N.º 18 à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, determinando que aplique "até o final do exercício de 2024, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o montante de R\$ 68.981.682, referente ao cancelamento de restos a pagar, no exercício de 2023, de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de inscrição, nos termos do art. 24, § 2º da LC nº 141/12";

- o Processo TCERJ Nº 104.095-8/23, quanto ao FATO N.º 4, em que "No exercício de 2023 não foi integralmente aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$ 120.971.011, referente aos restos a pagar cancelados no exercício de 2022 e que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de inscrição, visto que foi aplicado R\$ 104.606.911, restando um saldo residual de R\$ 16.364.100.", gerando a "DETERMINAÇÃO N.º 19", à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Saúde e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em que determinou "aplicar até o final do exercício de 2024, em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o saldo residual de R\$ 16.364.100, referente ao cancelamento de restos a pagar, no exercício de 2022, de despesas que impactaram o limite mínimo nos respectivos exercícios de inscrição, nos termos do art. 24, § 2º da LC nº 141/12";

- que o CES não conta com assessoria contábil independente, contratada por meio de dotação orçamentária própria, para instruir processos e colaborar com os pareceres das Comissões Permanentes de Orçamento e de Fiscalização, bem como prestar o assessoramento técnico necessário ao exame de contas públicas no âmbito da SES-RJ e dos órgãos da Administração Indireta a ela vinculados (IASERJ e Fundação Saúde);

- a minuta desta deliberação proposta por equipe composta por Conselheiros Estaduais de Saúde, com o fim de avaliar a Prestação de Contas Anual da SES-RJ, no exercício de 2023 (PCA 2023), homologada *ad referendum* pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião extraordinária realizada em 20.12.2024,

#### DELIBERA:

**Art. 1º - APROVAR COM RESSALVAS O RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023**, em concordância ao Parecer proferido nos autos do Processo TCERJ Nº 104.095-8/23, assim como a minuta de deliberação proposta por equipe de Conselheiros Estaduais de Saúde, aprovada *ad referendum* pela Comissão Executiva do CES-RJ, em sua reunião extraordinária, realizada em 20.12.2024.

**Art. 2º - Providenciar o envio, por meio da Secretaria Executiva do CES-RJ, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro todas as cópias de Atas de Reunião, bem como todas as Deliberações aprovadas em Plenário, relativas ao exercício de 2023, em atendimento à Deliberação TCE-RJ Nº 284/2018 (ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO ESTADUAL).**

**Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 20.12.2024.**

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

#### LEONARDO LÉGORA DE ABREU

Presidente do Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro

Id: 2619833

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 08/01/2025  
PÁGINA Nº 38 - 1ª A 3ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 06/01/2025

PROCESSO Nº SEI E-08/008/1146/2016

Onde se lê: ...LUIZ ANTONIO LUCIANO DOS SANTOS...  
Leia-se: ...LUIZ ANTONIO LUCIANO DOS SANTOS...

Id: 2619828

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### ATO DAS PRESIDENTES

#### DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 845 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**PACTUA AD REFERENDUM A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR PARA O COMPONENTE DE ATENÇÃO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), NO VALOR DE R\$ 499.840,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), EM PARCELA ÚNICA, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUCI/RJ.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e;

#### CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 6.426, de 29 de dezembro de 2024, que estabelece recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser disponibilizado ao Estado e Município;

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Cambuci através do Ofício nº 006/SMS/2025 de 07 de janeiro de 2025;

- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/000504/2025.

#### DELIBERAM:

**Art. 1º - Pactua, *ad referendum***, a solicitação ao Ministério da Saúde de Apoio Financeiro Complementar para o componente de Atenção de Mídia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), no valor de R\$ 499.840,00 (quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta reais), em parcela única, destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Cambuci/RJ, a fim de implementar a promoção de ações e serviços de saúde no âmbito da atenção especializada.

**Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Presidente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
Presidente do COSEMS

Id: 2619819

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### ATO DAS PRESIDENTES

#### DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 846 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

**PACTUA A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ EXECUTAR O SALDO REMANESCENTE EM CONTA BANCÁRIA, REFERENTE AOS RECURSOS FINANCEIROS ANTERIORMENTE RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e;

#### CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Silva Jardim através do Ofício SMS nº 397/2024;

- O informe realizado na 9ª Reunião Ordinária da CIB-RJ, realizada em 10 de outubro de 2024, que versa sobre a utilização de saldos remanescentes nos Fundos Municipais de Saúde, oriundo dos recursos de apoio financeiro da SES, que poderão ter a sua execução até dezembro de 2025, desde que obedecendo à utilização para o respectivo objeto do programa. No que tange aos recursos de apoio para os leitos de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar para a esta Secretaria de Estado um ofício contendo as informações sobre como ocorrerá a realocação dos mesmos;

- a autorização da execução dos saldos remanescentes, referente aos cofinanciamentos, programas de apoio e incentivos aos municípios do estado do Rio de Janeiro para a realização de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, apresentada pelo município no referido ofício;

- a documentação anexada no processo nº SEI-080001/000508/2025.

#### DELIBERAM:

**Art. 1º - Pactua a autorização para o município de Silva Jardim/RJ execução dos saldos remanescentes, em 31 de julho de 2024, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES, da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SES/RJ, para os Fundos Municipais de Saúde - FMS, das Secretarias Municipais de Saúde - SMS do estado, referente aos cofinanciamentos, programas de apoio e incentivos aos municípios do estado do Rio de Janeiro para a realização de ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS.**

**Art. 2º - O município fica autorizado a executar os recursos anteriormente recebidos, dos programas, relacionados abaixo, até 31 de dezembro de 2025, obedecendo à utilização do objeto de cada cofinanciamento, programa de apoio e incentivo financeiro:**

- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 1928/2019 (ARBOVIROSE);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 1926/2019 (IST AIDS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 1927/2019 (IMUNIZAÇÃO);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 1925/2019 (PROMOÇÃO DA SAÚDE);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 1922/2019 (VIG. SANITÁRIA);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2194/2020 (VIG. SAÚDE);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2580 (TUBERCULOSE);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2348 (PREFAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2146 (PREFAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2756 (PREFAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2713 (PREFAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2754 (PREFAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2712 (COFI-RAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 3284 (COFI-RAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2429 (COFI-RAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 2129 (COFI-RAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 1911 (COFI-RAPS);  
- RESOLUÇÃO SES/RJ Nº 3209 (COFI-RAPS).

**Parágrafo Único** - A execução dos referidos recursos deverá respeitar a natureza de despesa e o mesmo objeto das Resoluções.

**Art. 3º - O município fará constar do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Deliberação, encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas, divulgados, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos Conselhos de Saúde, cidadãos e de instituições da sociedade.**

**Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.**

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2025

**CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO**  
Presidente

**MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**  
Presidente do COSEMS

Id: 2619820

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

#### ATO DAS PRESIDENTES

#### DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 847 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

**PACTUA, AD REFERENDUM, A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE APOIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR PARA O COMPONENTE DE ATENÇÃO DE MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), NO VALOR DE R\$ 999.840,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS), EM PARCELA ÚNICA, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS FLORES/RJ.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições e;

#### CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a or-